

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria-Geral de Governo

Edital de Concorrência Eletrônica nº **03/2026**

Tipo de julgamento: Menor preço global

Regime de execução: Empreitada por preço global

Modo de disputa: Aberto

Data de Publicação: 13/04/2026 às 15h

Início das Propostas: 13/04/2026 às 15h

Limite para Impugnações: 24/04/2026 às 23h59min

Limite para Esclarecimentos: 24/04/2026 às 23h59min

Limite p/ Recebimento das Propostas: 29/04/2026 às 09h

Abertura das Propostas: 29/04/2026 às 09:01h

Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Processo nº **2025/17168**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito nesse edital e seus anexos.

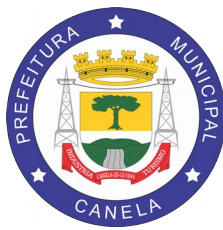
O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 10.004/2023 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações.

Valor máximo de contratação: **R\$ 208.639,96** (duzentos e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para a elaboração completa do projeto básico, projeto executivo e complementares, do novo ginásio municipal, incluindo todos os estudos preliminares, levantamentos técnicos, compatibilização de projetos complementares, elaboração de memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e definição de cronograma físico-financeiro**, conforme Termo de Referência, Memorial Descritivo e Projetos/Plantas Arquitetônicas.

1.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme agendamento a ser realizado na Secretaria-Geral do Governo.

1.2.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada através do e-mail planejamentoobras@canela.rs.gov.br e/ou telefone (54) 3282-5100 com Carolina Frasson Sebalhos.

1.2.1.1. A vistoria prévia poderá ser realizada em até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

1.2.2. O interessado que optar por realizar a vistoria, deverá apresentar ao certame o Atestado de Visita realizada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, emitido pela Secretaria-Geral de Governo, comprovando o efetivo conhecimento do local da obra.

1.2.2.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1.2.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

1.2.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

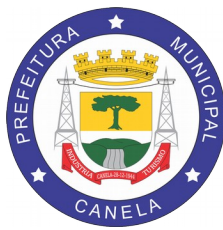
2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: pregao@canela.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, para obtenção do tratamento diferenciado, de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto no item 10 deste edital.

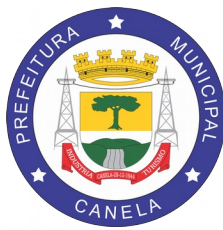
3.2.4. Declaração de observância do limite às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela Comissão de Licitações, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **1 (uma) hora**.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo VIII – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

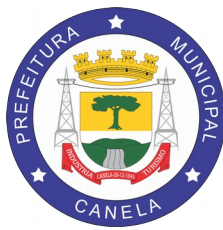
5.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- f)** Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

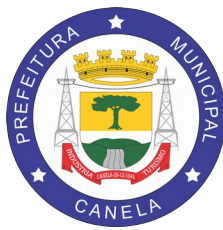
5.1.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.1.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.1.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificação de elaboração de projetos de edificações públicas ou privadas compatível com o objeto; certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado.
- b) Certificado de registro (pessoa jurídica) - comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- c) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no respectivo conselho profissional competente, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo, no mínimo: elaboração de Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto de Prevenção e Combate contra Incêndio, Projeto Executivo, bem como elaboração de Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo dos itens projetados;
- c.1)** Os atestados apresentados deverão demonstrar a execução de serviços com características semelhantes e complexidade equivalente, contemplando metragem mínima correspondente a 50% da área do objeto licitado, equivalente a 1.650m², admitindo-se o somatório de atestados, desde que comprovada a compatibilidade técnica com o objeto da presente contratação;
- d) Certificado de registro (pessoa física) - comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.2.1. A substituição referida no item 5.2. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

5.5.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – Anexo V;

5.5.2. Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, onde dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos – Anexo VI;

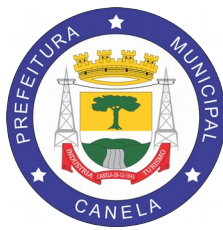
5.5.3. Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte) – Anexo VII;

5.5.4. Declaração de idoneidade – Anexo VIII;

5.5.5. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação – Anexo IX;

5.5.6. Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco), conforme modelo do Anexo X.

5.5.7. Atestado de Visita ao local da obra, emitido pela Prefeitura Municipal de Canela, retirado pelo Representante Legal ou Responsável Técnico da empresa, o qual deverá constar na documentação para habilitação da proposta. A visita, ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

declaração de pleno conhecimento, deverá ser efetuada conforme item 1.2, do Edital e ser previamente agendada com a servidora Carolina Frasson Sebalhos.

5.5.7.1. A visita, poderá ser substituída pela declaração de pleno conhecimento do local e as condições das prestações de serviços, conforme Anexo XI – Declaração de Dispensa de Visita Técnica.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do Art 9º, § 1º da Lei 14.133/2021.

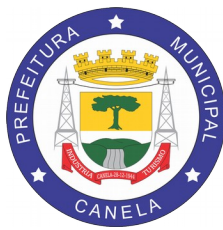
6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a Comissão de Licitações abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre a Comissão de Licitações e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A Comissão de Licitações verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Comissão de Licitações dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

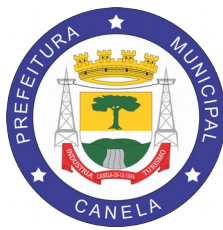
8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 3% (três por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR GLOBAL, com o máximo de duas casas após a vírgula, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Comissão de Licitações poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

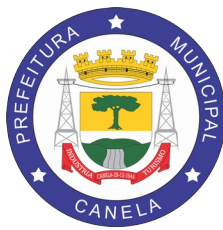
9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Comissão de Licitações no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Licitações persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

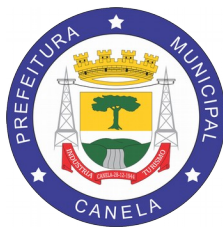
11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Comissão de Licitações deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela Comissão de Licitações, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.5. Findada a etapa de lances e negociação da sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta com valor atualizado, na forma do **Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários**.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.1, 5.1.2., 5.1.3. e 5.1.4, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pela Comissão de Licitações, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Licitações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

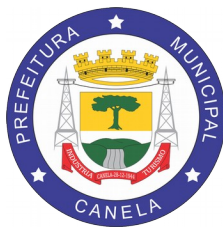
13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-las com as informações necessárias.

13.5.1. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o item 13.5.

13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

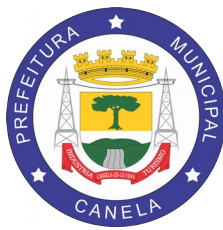
15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. DA CONTRATADA

16.1.1. Executar todos os serviços previstos no contrato, observando fielmente o anteprojeto fornecido pela Administração, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações aplicáveis;

16.1.2. Elaborar os projetos de forma coordenada e compatibilizada, assegurando a integração entre as disciplinas envolvidas (arquitetura, estrutura, fundações, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, entre outras);

16.1.3. Apresentar cronograma físico-financeiro detalhado, prevendo as etapas de desenvolvimento, entrega e aprovação dos projetos, de acordo com os prazos estipulados pela Administração;

16.1.4. Fornecer todos os produtos técnicos contratados, em meio digital editável (formato compatível com AutoCAD e/ou software BIM, conforme exigido) e em formato PDF, acompanhados de memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos complementares necessários;

16.1.5. Submeter à aprovação da Administração todas as etapas intermediárias e versões finais dos projetos, realizando as adequações e ajustes que se fizerem necessários até sua aprovação definitiva;

16.1.6. Realizar visitas técnicas e levantamentos de campo, quando necessários, a fim de garantir que os projetos reflitam com precisão as condições reais do terreno e da infraestrutura existente;

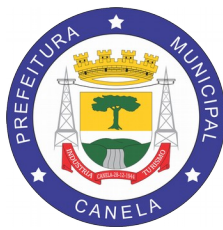
16.1.7. Prestar assessoria técnica à Administração, sempre que solicitado, durante o processo de análise e aprovação dos projetos, bem como em eventuais esclarecimentos durante a futura execução da obra;

16.1.8. Responsabilizar-se pela veracidade e qualidade técnica dos elementos de projeto apresentados, assumindo integralmente os ônus decorrentes de eventuais falhas, omissões ou incompatibilidades entre as disciplinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 16.1.9.** Cumprir as normas de segurança e sigilo profissional, comprometendo-se a não divulgar informações, dados ou documentos relativos ao objeto contratual sem prévia autorização da Administração;
- 16.1.10.** Garantir a rastreabilidade e autenticidade dos documentos técnicos entregues, incluindo assinaturas de responsabilidade técnica (ART ou RRT) devidamente registradas nos conselhos profissionais competentes (CREA ou CAU);
- 16.1.11.** A contratada não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os serviços objeto do contrato. A subcontratação somente será permitida para os serviços de apoio específicos, que não configurem o objeto do contrato;
- 16.1.12.** Os projetos serão recebidos pelos fiscalizadores indicados neste contrato, e serão entregues ao corpo técnico da Secretaria Geral de Governo, Assessoria Técnica em Projetos;
- 16.1.13.** Zelar pela boa e completa execução dos serviços, cumprindo todas as exigências do Termo de Referência;
- 16.1.14.** Apresentar declaração de cedência dos direitos patrimoniais e autorais do projeto;
- 16.1.15.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, no que se refere a pessoal alocado, nos serviços do objeto contratado e efetuar o pagamento de todas as taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sob o objeto do contrato e respectivas aprovações nos órgãos competentes, até o recebimento definitivo dos serviços;
- 16.1.16.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 16.1.17.** Comparecer, sempre que convocada, por meio de pessoa devidamente credenciada, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados até o Recebimento Definitivo dos trabalhos por parte da municipalidade;
- 16.1.18.** Assumir todas as despesas inerentes aos serviços a serem executados, não cabendo à prefeitura efetuar quaisquer outros ressarcimentos a título de indenização e/ou despesas extras;
- 16.1.19.** Cumprir as exigências das Normas Técnicas pertinentes ao projeto, na versão mais atualizada;
- 16.1.20.** Obter as respectivas licenças necessárias à execução do objeto;
- 16.1.21.** Adotar práticas de sustentabilidade na concepção dos projetos, priorizando soluções que otimizem recursos, reduzam impactos ambientais e promovam eficiência energética e conforto ambiental;
- 16.1.22.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- 16.1.23.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.
- 16.1.24.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;
- 16.1.25.** Realizar vistoria preliminar de reconhecimento, para verificação das condições gerais da área, onde serão desenvolvidos os trabalhos, objetivando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

visualização da viabilidade global do projeto, nos aspectos gerais referentes aos regimes urbanísticos, à legislação, normas e regulamentos aplicáveis e, também, quanto aos aspectos específicos, referentes as condições existentes, e a fim de não se isentar de responsabilidades futuras, devido ao desconhecimento das condições existentes;

16.1.26. A equipe que realizara o serviço será disponibilizada pela Contratada, estando incluídas em seus preços todas as despesas inerentes aos serviços a serem executados, não cabendo à Prefeitura efetuar quaisquer outros ressarcimentos a título de indenização e/ou de despesas extras;

16.1.26. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no Termo de Referência.

16.2. DA CONTRATANTE

16.2.1. Disponibilizar à contratada o anteprojeto de referência, bem como as informações e documentos técnicos disponíveis sobre o local da implantação do ginásio, incluindo levantamento topográfico, diretrizes urbanísticas, dados cadastrais e demais elementos que subsidiem a elaboração dos projetos;

16.2.2. Garantir o acesso ao terreno destinado à construção do Ginásio Municipal, permitindo a realização de visitas técnicas, levantamentos e estudos preliminares necessários à completa caracterização das condições locais.

16.2.3. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços técnicos contratados, por meio de equipe técnica designada, promovendo reuniões de alinhamento, validação de etapas e emissão de pareceres técnicos quando necessário;

16.2.4. Apreçar e aprovar os produtos entregues pela contratada, observando a conformidade com as normas vigentes, o programa de necessidades e as diretrizes estabelecidas pelo Município;

16.2.5. Fornecer tempestivamente os esclarecimentos e as informações complementares que venham a ser solicitadas pela contratada, desde que pertinentes à execução do objeto e que estejam sob responsabilidade do ente público;

16.2.6. Efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados e aprovados, conforme cronograma físico-financeiro e condições contratuais estabelecidas;

16.2.7. Promover a articulação institucional necessária, junto a demais órgãos municipais e estaduais, para assegurar que o desenvolvimento do projeto ocorra em conformidade com as exigências legais e regulatórias aplicáveis, incluindo licenciamento ambiental, acessibilidade, prevenção contra incêndios e demais autorizações pertinentes;

16.2.8. Remeter advertências à empresa vencedora, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

16.2.9. Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela empresa vencedora;

16.2.10. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

16.2.11. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.2.12. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

16.2.13. Notificar, por escrito, a empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

17. DA FISCALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes do município de Canela/RS: Laura Pasche Wulff (Fiscal Administrativa), Carolina Frasson Sebalhos (Fiscal Técnica), Patrícia Paiva Michelin (Fiscal Técnica), e Elias Lopes de Vargas (Gestor do Contrato), os quais serão nomeados por Portaria.

17.1.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficializar à CONTRATADA.

17.2. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ser executados todos os serviços objeto da contratação, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Não se aplica ao presente caso.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global licitado, as condições e prazos de pagamentos seguirão a seguinte razão:

PARCELA	% A RECEBER	ETAPA
1	30%	Entrega do Projeto básico
2	30%	Entrega dos Projetos Complementares
3	40%	Entrega do Projeto Executivo e documentos finais
Total	100%	

19.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.2.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

19.2.2. A Nota Fiscal deverá constar CNPJ da contratada, que deve ser o mesmo constante na fatura e na documentação apresentada no processo licitatório.

19.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal pelo setor requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19.4. Ocorrendo atraso no pagamento os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados da licitação e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do fornecimento, se serviço;
- e)** o valor a pagar, em moeda corrente ; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

19.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação.

19.8. A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

19.8.1. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

19.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

19.10. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRICULTURA

Programa: 0002 - (F) COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Projeto/Atividade: 1019 – MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO

Dotação Orçamentária: 1178/9 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Recurso: 2799 – DFR 1256

Reserva: nº 8770



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20. DO REAJUSTAMENTO

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em fevereiro de 2026.

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

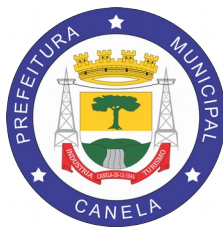
21.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

21.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

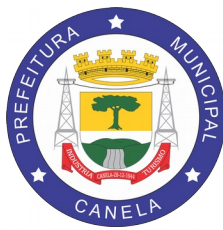
22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 22.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22.14. Para a aplicação das sanções previstas no item 22.2, a Secretaria Municipal demandante deverá observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados a Comissão de Licitações, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.2. Os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório poderão ser enviados a Comissão de Licitações, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas exclusivamente no www.portaldecompraspublicas.com.br.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

24.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.5. A Comissão de Licitações e Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário das 8 horas as 11h30min e das 13 horas as 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54) 3282-5100, (54) 3282-5124, e-mail: pregao@canela.rs.gov.br, e o Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, www.canela.rs.gov.br, no link licitações.

24.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Memorial Descritivo (disponível em arquivo próprio)

Anexo III – Anteprojeto/ Plantas arquitetônicas (disponíveis em arquivos próprios)

Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial

Anexo V – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

Anexo VI – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

Anexo VII – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)

Anexo VIII – Declaração de Idoneidade

Anexo IX – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)

Anexo X – Modelo Declaração de Não Parentesco

Anexo XI – Modelo Declaração de Dispensa de Visita Técnica

Anexo XII – Minuta do Contrato.

Canela, 10 de Abril de 2026

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Canela/RS

Secretaria Geral de Governo

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para a elaboração completa do projeto básico, projeto executivo e complementares, do novo ginásio municipal.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração completa do projeto básico, projeto executivo e complementares, do novo ginásio municipal, incluindo todos os estudos preliminares, levantamentos técnicos, compatibilização de projetos complementares, elaboração de memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e definição de cronograma físico-financeiro.

O projeto deverá atender integralmente às normas técnicas vigentes, contemplar requisitos de acessibilidade e segurança, prever soluções sustentáveis quando aplicável e incorporar revisões e ajustes solicitados pela fiscalização municipal durante a fase de elaboração.

A entrega deverá ocorrer em formato digital e impresso, permitindo sua utilização na fase de licitação da execução da obra.

Conforme itens e quantidades descritos a seguir.

Item	Descrição	Qtd. Estimada	Qtd. Mínima	Unidade	Valor de referência unitário	Valor total
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO COMPLETO; LEVANTAMENTO TÉCNICO; COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES; MEMORIAIS DESCRITIVOS; PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS; CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; ATENDIMENTO A NORMAS TÉCNICAS E REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE; MEDIÇÃO POR M2 DE ÁREA PROJETADA	3.300,00	3.300,00	M²	R\$ 63,22	R\$ 208.639,96

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A construção de um novo ginásio municipal demanda a elaboração de projeto básico tecnicamente adequado, que sirva de referência para a futura licitação da obra e assegure a conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

A inexistência de um projeto detalhado e validado representa risco significativo de atrasos, aumento de custos, incompatibilidades entre disciplinas e comprometimento da qualidade final da infraestrutura.

A contratação de empresa especializada garante a realização de estudos minuciosos sobre o anteprojeto e demais elementos técnicos fornecidos, permitindo a identificação e correção de eventuais omissões ou divergências antes da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tal medida assegura que os quantitativos e especificações sejam precisos, evitando aditivos desnecessários e garantindo previsibilidade orçamentária.

O interesse público é atendido ao proporcionar à comunidade uma instalação esportiva segura, acessível e sustentável, alinhada às metas institucionais de promoção do esporte e lazer.

A elaboração do projeto básico com rigor técnico contribui para a eficiência administrativa, reduzindo retrabalhos e otimizando recursos financeiros e humanos.

A adoção de soluções sustentáveis e o cumprimento das normas de acessibilidade reforçam o compromisso da Administração com a inclusão social e a preservação ambiental.

O acompanhamento da fiscalização municipal durante todo o processo assegura a aderência às necessidades específicas do município e a qualidade do produto final.

A inspeção prévia do local, com verificação das condições de infraestrutura, abastecimento e escoamento, é essencial para que o projeto reflita fielmente as características do terreno e as demandas operacionais, prevenindo problemas futuros na execução da obra.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa com comprovada experiência na elaboração de projetos básicos de edificações públicas, especialmente de instalações esportivas.

O contratado será responsável por desenvolver o projeto a partir de levantamentos topográficos, sondagens e estudos técnicos necessários, integrando disciplinas como arquitetura, engenharia estrutural, elétrica, hidráulica, prevenção contra incêndio e acessibilidade.

O trabalho incluirá a compatibilização de todos os projetos complementares, de forma a eliminar interferências e garantir a execução sem conflitos técnicos.

Serão elaborados memoriais descritivos detalhados, especificando materiais, equipamentos e métodos construtivos, sempre em conformidade com as normas da ABNT e demais legislações pertinentes.

A planilha orçamentária deverá contemplar todos os serviços e insumos previstos, com base em composições de custos atualizadas e referências de mercado, permitindo a estimativa precisa do investimento necessário.

O cronograma físico-financeiro será estruturado para orientar a execução da obra, indicando etapas, prazos e desembolsos previstos.

O projeto deverá incorporar soluções que promovam eficiência energética, uso racional de recursos e redução de impactos ambientais, sempre que tecnicamente viável.

As exigências de acessibilidade serão atendidas conforme legislação vigente, garantindo o uso seguro e inclusivo do espaço por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Durante a elaboração, o contratado deverá manter comunicação constante com a fiscalização municipal, realizando reuniões periódicas para apresentação de avanços, discussão de ajustes e validação de etapas concluídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Revisões solicitadas pela Administração deverão ser incorporadas sem prejuízo ao prazo contratual.

A entrega final será composta por arquivos digitais em formatos editáveis e não editáveis, além de cópias impressas, devidamente organizadas e identificadas, aptas para utilização imediata no processo licitatório da execução da obra.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de bens/**serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

Será adotado o regime de empreitada por preço global, o qual justifica-se em razão de o objeto (elaboração de projeto completo para ginásio) possuir escopo previamente definido, com especificação clara das disciplinas técnicas, produtos a serem entregues, prazos e nível de detalhamento exigido. Trata-se de serviço técnico com resultado certo e determinado, permitindo a definição de valor total previamente estabelecido, o que assegura maior previsibilidade orçamentária à Administração e adequada alocação de riscos à contratada. O regime mostra-se compatível com as disposições da Lei 14.133/21, sendo tecnicamente apropriado diante da possibilidade de descrição completa e objetiva do objeto contratual.

A contratação deverá observar os requisitos técnicos e legais indispensáveis à elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes e as exigências da Administração Pública. Para garantir a qualidade técnica do objeto contratado e a sua conformidade com os marcos legais, são estabelecidos os seguintes requisitos mínimos:

- A empresa contratada deverá possuir em seu quadro profissional legalmente habilitado e com experiência comprovada na elaboração de projetos de edificações públicas de médio ou grande porte.
- Os profissionais responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos deverão apresentar registro ativo e regular no respectivo conselho de classe, conforme a natureza da atividade técnica desempenhada — Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) para arquitetura e urbanismo, e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para as demais disciplinas de engenharia.
- Deverá ser indicado um responsável técnico por cada disciplina contemplada no escopo do projeto (arquitetura, estruturas, fundações, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio, entre outras), sendo exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente.
- Os projetos deverão ser desenvolvidos conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com especial atenção à NBR 13532 (Elaboração de projetos de edificações — arquitetura), NBR 6492 (Representação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de projetos de arquitetura), NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão), NBR 5626 (Instalação predial de água fria e água quente), entre outras aplicáveis.

- É exigido o atendimento à legislação urbanística municipal, às normas técnicas de acessibilidade (NBR 9050) e às exigências dos órgãos competentes para aprovação do projeto, incluindo o Corpo de Bombeiros Militar e a Vigilância Sanitária, quando aplicável.

- A solução contratada deverá incluir a compatibilização entre as disciplinas, com entrega de modelo digital e memorial descritivo consolidado, além de planilhas de quantitativos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.

- Todos os documentos produzidos deverão ser entregues em formato digital (DWG e PDF), devidamente revisados e aprovados pela fiscalização municipal, sendo necessária a apresentação de versões impressas encadernadas dos projetos finais.

- Será exigida a realização de visita técnica ao local da obra, com emissão de declaração de vistoria assinada por responsável técnico da empresa, a fim de assegurar o pleno conhecimento das condições do terreno e das interfaces com a infraestrutura existente.

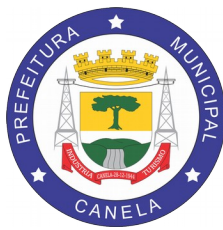
Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- f) Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

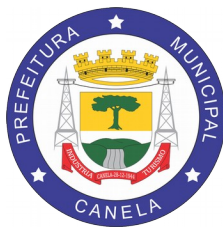
É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificação de elaboração de projetos de edificações públicas ou privadas compatível com o objeto; certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado.
- b) Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- c) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no respectivo conselho profissional competente, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo, no mínimo: elaboração de Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto de Prevenção e Combate contra Incêndio, Projeto Executivo, bem como elaboração de Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo dos itens projetados;
- c.1) Os atestados apresentados deverão demonstrar a execução de serviços com características semelhantes e complexidade equivalente, contemplando metragem mínima correspondente a 50% da área do objeto licitado, equivalente a 1.650m², admitindo-se o somatório de atestados, desde que comprovada a compatibilidade técnica com o objeto da presente contratação;
- c.3) A definição da metragem mínima de 1.650m² para a comprovação da capacidade técnica fundamenta-se no princípio da proporcionalidade e na jurisprudência consolidada no Tribunal de Contas da União, especificamente na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Súmula nº 263, que limita a exigência de quantitativos mínimos de 50% do objeto licitado para evitar a restrição indevida da competitividade. No contexto de um ginásio de 3.300m², tal exigência é tecnicamente indispensável, pois garante que uma empresa contratada possua expertise prévia em edificações de complexabilidade análoga, envolvendo elementos críticos como cálculos de grandes vãos livres, sistemas de cobertura de grande porte e normas específicas de fluxo e segurança de público. Portanto, o índice adotado está em plena conformidade com o Art. 67 da lei 14.133/21, mostrando-se uma medida de cautela administrativa necessária para assegurar a viabilidade técnica e a segurança da futura execução da obra, sem ferir o caráter isonômico do certame.

d) Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.

Vistoria para licitação:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme agendamento a ser realizado na Secretaria-Geral do Governo.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada através do e-mail planejamentoobras@canela.rs.gov.br e/ou telefone (54) 3282-5100 com Carolina Frasson Sebalhos.

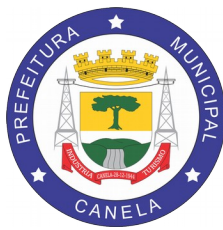
A vistoria prévia poderá ser realizada em até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

O interessado que optar por realizar a vistoria, deverá apresentar ao certame o Atestado de Visita realizada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, emitido pela Secretaria-Geral de Governo, comprovando o efetivo conhecimento do local da obra.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Garantia de Execução Do Objeto

Não se aplica ao presente caso, tendo em vista que o objeto consiste exclusivamente na elaboração de projetos técnicos, não contemplando a execução de obra ou fornecimento de bens. Trata-se de prestação de serviço intelectual, cuja natureza não envolve riscos típicos de contrato de execução física, razão pela qual a exigência de garantia mostra-se desnecessária e desproporcional, observando-se os princípios da razoabilidade e economicidade previstos na Lei 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada de forma direta pelo contratado, mediante assinatura do contrato.

O desenvolvimento do projeto seguirá o cronograma físico-financeiro proposto pela empresa vencedora e aprovado pelos fiscais, com etapas claramente definidas e entregas parciais para validação pela fiscalização. A aprovação do cronograma será pré-requisito para assinatura do contrato.

Cada etapa concluída será submetida à análise técnica, permitindo ajustes antes da consolidação do produto final.

O contratado deverá garantir a integração entre as disciplinas envolvidas, evitando incompatibilidades e assegurando a coerência do conjunto.

O modelo de execução prevê reuniões periódicas de acompanhamento, inspeções técnicas e emissão de relatórios de progresso, assegurando transparência e controle sobre o desenvolvimento do projeto.

Cronograma base com prazos máximos a serem cumpridos pela contratada:

- a) Projeto básico – 2 meses
- b) Projetos Complementares – 1 mês a partir da entrega aprovada do Projeto Básico;
- c) Projeto Executivo e documentos finais – 1 mês a partir da entrega aprovada dos Projetos Complementares.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 8.241/2019 que “REGULAMENTA A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ser executados todos os serviços objeto da contratação, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

6.6. Obrigações das partes:

6.6.1. Do Município:

– Disponibilizar à contratada o anteprojeto de referência, bem como as informações e documentos técnicos disponíveis sobre o local da implantação do ginásio,



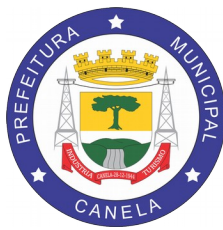
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

incluindo levantamento topográfico, diretrizes urbanísticas, dados cadastrais e demais elementos que subsidiem a elaboração dos projetos.

- Garantir o acesso ao terreno destinado à construção do Ginásio Municipal, permitindo a realização de visitas técnicas, levantamentos e estudos preliminares necessários à completa caracterização das condições locais.
- Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços técnicos contratados, por meio de equipe técnica designada, promovendo reuniões de alinhamento, validação de etapas e emissão de pareceres técnicos quando necessário
- Apreçar e aprovar os produtos entregues pela contratada, observando a conformidade com as normas vigentes, o programa de necessidades e as diretrizes estabelecidas pelo Município.
- Fornecer tempestivamente os esclarecimentos e as informações complementares que venham a ser solicitadas pela contratada, desde que pertinentes à execução do objeto e que estejam sob responsabilidade do ente público.
- Efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados e aprovados, conforme cronograma físico-financeiro e condições contratuais estabelecidas.
- Promover a articulação institucional necessária, junto a demais órgãos municipais e estaduais, para assegurar que o desenvolvimento do projeto ocorra em conformidade com as exigências legais e regulatórias aplicáveis, incluindo licenciamento ambiental, acessibilidade, prevenção contra incêndios e demais autorizações pertinentes.
- Remeter advertências à empresa vencedora, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela empresa vencedora;
- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, a empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção;

6.6.2. Da Empresa Vencedora:

- Executar todos os serviços previstos no contrato, observando fielmente o anteprojeto fornecido pela Administração, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações aplicáveis.
- Elaborar os projetos de forma coordenada e compatibilizada, assegurando a integração entre as disciplinas envolvidas (arquitetura, estrutura, fundações, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, entre outras).
- Apresentar cronograma físico-financeiro detalhado, prevendo as etapas de desenvolvimento, entrega e aprovação dos projetos, de acordo com os prazos estipulados pela Administração.
- Fornecer todos os produtos técnicos contratados, em meio digital editável (formato compatível com AutoCAD e/ou software BIM, conforme exigido) e em formato PDF,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

acompanhados de memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos complementares necessários.

- Submeter à aprovação da Administração todas as etapas intermediárias e versões finais dos projetos, realizando as adequações e ajustes que se fizerem necessários até sua aprovação definitiva.

- Realizar visitas técnicas e levantamentos de campo, quando necessários, a fim de garantir que os projetos reflitam com precisão as condições reais do terreno e da infraestrutura existente.

- Prestar assessoria técnica à Administração, sempre que solicitado, durante o processo de análise e aprovação dos projetos, bem como em eventuais esclarecimentos durante a futura execução da obra.

- Responsabilizar-se pela veracidade e qualidade técnica dos elementos de projeto apresentados, assumindo integralmente os ônus decorrentes de eventuais falhas, omissões ou incompatibilidades entre as disciplinas.

- Cumprir as normas de segurança e sigilo profissional, comprometendo-se a não divulgar informações, dados ou documentos relativos ao objeto contratual sem prévia autorização da Administração.

- Garantir a rastreabilidade e autenticidade dos documentos técnicos entregues, incluindo assinaturas de responsabilidade técnica (ART ou RRT) devidamente registradas nos conselhos profissionais competentes (CREA ou CAU).

- A contratada não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os serviços objeto do contrato. A subcontratação somente será permitida para os serviços de apoio específicos, que não configurem o objeto do contrato.

- os projetos serão recebidos pelos fiscalizadores indicados neste contrato, e serão entregues ao corpo técnico da Secretaria-Geral de Governo, Assessoria Técnica em Projetos.

- Zelar pela boa e completa execução dos serviços, cumprindo todas as exigências do Termo de Referência.

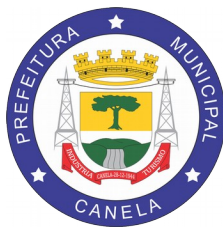
- Apresentar declaração de cedência dos direitos patrimoniais e autorais do projeto.

- A contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, no que se refere a pessoal alocado, nos serviços do objeto contratado e efetuar o pagamento de todas as taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sob o objeto do contrato e respectivas aprovações nos órgãos competentes, até o recebimento definitivo dos serviços.

- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

- Comparecer, sempre que convocada, por meio de pessoa devidamente credenciada, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados até o Recebimento Definitivo dos trabalhos por parte da municipalidade.

- Assumir todas as despesas inerentes aos serviços a serem executados, não cabendo à prefeitura efetuar quaisquer outros ressarcimentos a título de indenização e/ou despesas extras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Cumprir as exigências das Normas Técnicas pertinentes ao projeto, na versão mais atualizada.
- Obter as respectivas licenças necessárias à execução do objeto;
- Adotar práticas de sustentabilidade na concepção dos projetos, priorizando soluções que otimizem recursos, reduzam impactos ambientais e promovam eficiência energética e conforto ambiental.
- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;
- Realizar vistoria preliminar de reconhecimento, para verificação das condições gerais da área, onde serão desenvolvidos os trabalhos, objetivando a visualização da viabilidade global do projeto, nos aspectos gerais referentes aos regimes urbanísticos, à legislação, normas e regulamentos aplicáveis e, também, quanto aos aspectos específicos, referentes as condições existentes, e a fim de não se isentar de responsabilidades futuras, devido ao desconhecimento das condições existentes.
- A equipe que realizara o serviço será disponibilizada pela Contratada, estando incluídas em seus preços todas as despesas inerentes aos serviços a serem executados, não cabendo à Prefeitura efetuar quaisquer outros ressarcimentos a título de indenização e/ou de despesas extras.

6.7. Sanções: Conforme art. 155, 156 da Lei Federal 14.133/2021.

6.8. Rescisão contratual: Conforme art. 137, 138 da Lei Federal 14.133/2021.

6.9 Da fiscalização do serviço:

- A medição dos trabalhos deverá ser norteadas pelo cronograma apresentado pela contratada e aprovado pela fiscalização;
- Os faturamentos dos valores correspondentes as etapas do cronograma somente se realizarão após o aceite da etapa correspondente;
- A equipe de análise da fiscalização tem prazo máximo de 10 (dez) dias para a avaliação do projeto entregue, através da emissão de Parecer Técnico. Caso o projeto não seja aprovado, voltará para a contratada realizar as correções e ajustes solicitados, ficando a liberação da parcela vinculado a sua aprovação. Será realizada 01 (uma) análise e, no máximo, 02 (duas) reanálises, devendo a contratada retornar os projetos corrigidos em até 05 (cinco) dias úteis.
- durante o transcorrer do trabalho, serão realizadas reuniões periódicas, sendo no mínimo uma reunião presencial, em cada etapa de trabalho previsto no cronograma a fim de dirimir dúvidas;
- O comparecimento às reuniões convocadas é obrigatório e caso algum responsável técnico da contratada não possa comparecer deverá enviar um representante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

– Decisões e solicitações da contratante para melhoria dos projetos deverão ser automaticamente incorporadas e atendidas pela contratada;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global licitado, as condições e prazos de pagamentos seguirão a seguinte razão:

PARCELA	% A RECEBER	ETAPA
1	30%	Entrega do Projeto básico
2	30%	Entrega dos Projetos Complementares
3	40%	Entrega do Projeto Executivo e documentos finais
Total	100%	

7.1. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.1.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

7.1.2. A Nota Fiscal deverá constar CNPJ da contratada, que deve ser o mesmo constante na fatura e na documentação apresentada no processo licitatório.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal pelo setor requisitante.

7.3. Ocorrendo atraso no pagamento os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

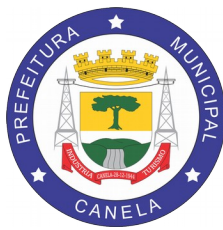
7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da licitação e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do fornecimento, se serviço;
- e) o valor a pagar, em moeda corrente ; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação.

7.7. A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.7.1. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade **Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 208.639,96 (duzentos e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que “REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE CANELA, e nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A cotação de preço foi realizada através de pesquisas de licitações de objetos similares, selecionando-se os mais afins e fazendo-se o cálculo de média aritmética conforme o valor do metro quadrado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRICULTURA

Programa: 0002 - (F) COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Projeto/Atividade: 1019 – MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO

Dotação Orçamentária: 1178/9 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Recurso: 2799 – DFR 1256

Reserva: nº 8770

11. PESQUISA ORÇAMENTÁRIA

Disponível em arquivo próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo II – Memorial Descritivo
(disponível em arquivo próprio)

Anexo III – Anteprojeto/Plantas arquitetônicas
(disponíveis em arquivos próprios)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO IV - (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)
“(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)”**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/17168**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

Apresentamos abaixo nossa proposta para **elaboração completa do projeto básico, projeto executivo e complementares, do novo ginásio municipal, incluindo todos os estudos preliminares, levantamentos técnicos, compatibilização de projetos complementares, elaboração de memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e definição de cronograma físico-financeiro**, conforme Termo de Referência, Memorial Descritivo e Projetos/Plantas Arquitetônicas.

Declarando que estamos de acordo com as condições da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº **03/2026**, conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

1. O preço total é de R\$ ().
2. O prazo de execução dos serviços é de 180 dias consecutivos, sendo o mesmo prazo da Vigência do Contrato.
4. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.
5. Anexo a planilha de CRONOGRAMA, assinada pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico da empresa.

(data e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo V – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de
inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/17168**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO
ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA
PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA
EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER
DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À
QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL
CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE
COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DA LEI
14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____ EM, _____ DE _____ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo VI – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/17168**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

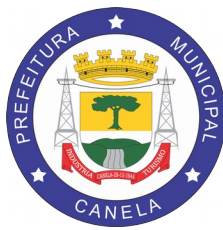
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A).....,
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021,
ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO
OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

_____EM, _____DE__DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VII – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/17168
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

_____ EM, _____ DE ____ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VIII – Declaração de Idoneidade

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/17168

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº,
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR
.....
, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF
Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE
_____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E
MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E
OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO
NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, _____ DE ____ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo IX – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
(Modelo)**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/17168**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

A _____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À _____, DECLARA QUE
CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME
LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE___/UF – CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº XXXX/202X-SRP**

_____, ____ DE _____ DE 202X.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo X – Modelo Declaração de Não Parentesco

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/17168**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____
_____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida
_____ bairro _____
_____, Município de _____
_____, estado de CEP _____, através de seu representante
legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação
DECLARA, sob as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal
servidores públicos do Poder Executivo/Legislativo Municipal exercendo funções
técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____ EM, _____ DE _____ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo XI – Modelo Declaração de Dispensa de Visita Técnica

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/17168

Eu, _____, portador(a) do
CPF nº _____, representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ nº
_____, interessada em participar do certame licitatório referente ao
Edital de Concorrência nº 03/2026, DECLARO, para os devidos fins, que tive plena
ciência da possibilidade de realização de visita técnica ao local de execução do
objeto.

Declaro, ainda, que, ciente dos riscos, das condições locais e das possíveis
consequências decorrentes da não realização da visita técnica, optei, de forma
expressa e voluntária, por formular e apresentar a proposta sem realizar a referida
visita técnica, a qual me foi devidamente facultada pela Administração, assumindo
total responsabilidade por eventuais ônus, erros de avaliação ou imprevistos, não
podendo alegar, futuramente, desconhecimento das condições locais para quaisquer
fins.

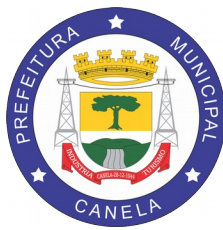
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

Nome completo: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO XX/202X

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, bairro XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro(a), residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxx xxx/xx xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 17168, de 06 de novembro de 2025, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade de Concorrência, na forma eletrônica, nº 03/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a elaboração completa do projeto básico, projeto executivo e complementares, do novo ginásio municipal, incluindo todos os estudos preliminares, levantamentos técnicos, compatibilização de projetos complementares, elaboração de memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e definição de cronograma físico-financeiro.**

2.1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições constantes no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e no Anteprojeto – anexos ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 03/2026, bem como o Cronograma apresentado pela **CONTRATADA** em sua proposta, o qual passa a integrar o presente instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

2.1.2 – O regime de execução deste contrato será por empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ser executados todos os serviços objeto da contratação, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor de **R\$ xxxxxx (xxxxxx)**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global licitado, as condições e prazos de pagamentos seguirão a seguinte razão:

PARCELA	% A RECEBER	ETAPA
1	30%	Entrega do Projeto básico
2	30%	Entrega dos Projetos Complementares
3	40%	Entrega do Projeto Executivo e documentos finais
Total	100%	

5.2 – A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.2.1 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.2.2 – A Nota Fiscal deverá constar CNPJ da contratada, que deve ser o mesmo constante na fatura e na documentação apresentada no processo licitatório.

5.3 – O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal pelo setor requisitante.

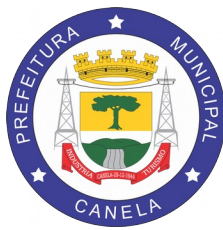
5.4 – Ocorrendo atraso no pagamento os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.5 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados da licitação e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do fornecimento, se serviço;
- e)** o valor a pagar, em moeda corrente ; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.7 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.8 – A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

5.8.1 – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

5.9 – Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 – O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRICULTURA

Programa: 0002 - (F) COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Projeto/Atividade: 1019 – MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO

Dotação Orçamentária: 1178/9 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Recurso: 2799 – DFR 1256

Reserva: nº 8770

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em fevereiro de 2026.

7.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.7– Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2 – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 – Executar todos os serviços previstos no contrato, observando fielmente o anteprojeto fornecido pela Administração, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações aplicáveis;

9.1.2 – Elaborar os projetos de forma coordenada e compatibilizada, assegurando a integração entre as disciplinas envolvidas (arquitetura, estrutura, fundações, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, entre outras);

9.1.3 – Apresentar cronograma físico-financeiro detalhado, prevendo as etapas de desenvolvimento, entrega e aprovação dos projetos, de acordo com os prazos estipulados pela Administração;

9.1.4 – Fornecer todos os produtos técnicos contratados, em meio digital editável (formato compatível com AutoCAD e/ou software BIM, conforme exigido) e em formato PDF, acompanhados de memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos complementares necessários;

9.1.5 – Submeter à aprovação da Administração todas as etapas intermediárias e versões finais dos projetos, realizando as adequações e ajustes que se fizerem necessários até sua aprovação definitiva;

9.1.6 – Realizar visitas técnicas e levantamentos de campo, quando necessários, a fim de garantir que os projetos reflitam com precisão as condições reais do terreno e da infraestrutura existente;

9.1.7 – Prestar assessoria técnica à Administração, sempre que solicitado, durante o processo de análise e aprovação dos projetos, bem como em eventuais esclarecimentos durante a futura execução da obra;

9.1.8 – Responsabilizar-se pela veracidade e qualidade técnica dos elementos de projeto apresentados, assumindo integralmente os ônus decorrentes de eventuais falhas, omissões ou incompatibilidades entre as disciplinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.1.9** – Cumprir as normas de segurança e sigilo profissional, comprometendo-se a não divulgar informações, dados ou documentos relativos ao objeto contratual sem prévia autorização da Administração;
- 9.1.10** – Garantir a rastreabilidade e autenticidade dos documentos técnicos entregues, incluindo assinaturas de responsabilidade técnica (ART ou RRT) devidamente registradas nos conselhos profissionais competentes (CREA ou CAU);
- 9.1.11** – A contratada não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os serviços objeto do contrato. A subcontratação somente será permitida para os serviços de apoio específicos, que não configurem o objeto do contrato;
- 9.1.12** – Os projetos serão recebidos pelos fiscalizadores indicados neste contrato, e serão entregues ao corpo técnico da Secretaria-Geral de Governo, Assessoria Técnica em Projetos;
- 9.1.13** – Zelar pela boa e completa execução dos serviços, cumprindo todas as exigências do Termo de Referência;
- 9.1.14** – Apresentar declaração de cedência dos direitos patrimoniais e autorais do projeto;
- 9.1.15** – A contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, no que se refere a pessoal alocado, nos serviços do objeto contratado e efetuar o pagamento de todas as taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sob o objeto do contrato e respectivas aprovações nos órgãos competentes, até o recebimento definitivo dos serviços;
- 9.1.16** – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 9.1.17** – Comparecer, sempre que convocada, por meio de pessoa devidamente credenciada, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados até o Recebimento Definitivo dos trabalhos por parte da municipalidade;
- 9.1.18** – Assumir todas as despesas inerentes aos serviços a serem executados, não cabendo à prefeitura efetuar quaisquer outros ressarcimentos a título de indenização e/ou despesas extras;
- 9.1.19** – Cumprir as exigências das Normas Técnicas pertinentes ao projeto, na versão mais atualizada;
- 9.1.20** – Obter as respectivas licenças necessárias à execução do objeto;
- 9.1.21** – Adotar práticas de sustentabilidade na concepção dos projetos, priorizando soluções que otimizem recursos, reduzam impactos ambientais e promovam eficiência energética e conforto ambiental;
- 9.1.22** – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- 9.1.23** – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.
- 9.1.24** – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;
- 9.1.25** – Realizar vistoria preliminar de reconhecimento, para verificação das condições gerais da área, onde serão desenvolvidos os trabalhos, objetivando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

visualização da viabilidade global do projeto, nos aspectos gerais referentes aos regimes urbanísticos, à legislação, normas e regulamentos aplicáveis e, também, quanto aos aspectos específicos, referentes as condições existentes, e a fim de não se isentar de responsabilidades futuras, devido ao desconhecimento das condições existentes;

9.1.26 – A equipe que realizara o serviço será disponibilizada pela Contratada, estando incluídas em seus preços todas as despesas inerentes aos serviços a serem executados, não cabendo à Prefeitura efetuar quaisquer outros ressarcimentos a título de indenização e/ou de despesas extras;

9.1.26 – A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no Termo de Referência.

9.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 – Disponibilizar à contratada o anteprojeto de referência, bem como as informações e documentos técnicos disponíveis sobre o local da implantação do ginásio, incluindo levantamento topográfico, diretrizes urbanísticas, dados cadastrais e demais elementos que subsidiem a elaboração dos projetos;

9.2.2 – Garantir o acesso ao terreno destinado à construção do Ginásio Municipal, permitindo a realização de visitas técnicas, levantamentos e estudos preliminares necessários à completa caracterização das condições locais.

9.2.3 – Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços técnicos contratados, por meio de equipe técnica designada, promovendo reuniões de alinhamento, validação de etapas e emissão de pareceres técnicos quando necessário;

9.2.4 – Apreçar e aprovar os produtos entregues pela contratada, observando a conformidade com as normas vigentes, o programa de necessidades e as diretrizes estabelecidas pelo Município;

9.2.5 – Fornecer tempestivamente os esclarecimentos e as informações complementares que venham a ser solicitadas pela contratada, desde que pertinentes à execução do objeto e que estejam sob responsabilidade do ente público;

9.2.6 – Efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados e aprovados, conforme cronograma físico-financeiro e condições contratuais estabelecidas;

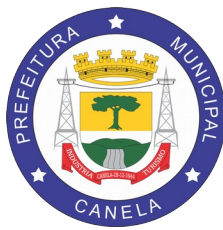
9.2.7 – Promover a articulação institucional necessária, junto a demais órgãos municipais e estaduais, para assegurar que o desenvolvimento do projeto ocorra em conformidade com as exigências legais e regulatórias aplicáveis, incluindo licenciamento ambiental, acessibilidade, prevenção contra incêndios e demais autorizações pertinentes;

9.2.8 – Remeter advertências à empresa vencedora, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

9.2.9 – Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela empresa vencedora;

9.2.10 – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

9.2.11 – Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.2.12 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

9.2.13 – Notificar, por escrito, a empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 – Não se aplica ao presente caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes do município de Canela/RS: Laura Pasche Wulff (Fiscal Administrativa), Carolina Frasson Sebalhos (Fiscal Técnica), Patrícia Paiva Michelin (Fiscal Técnica), e Elias Lopes de Vargas (Gestor do Contrato), os quais serão nomeados por Portaria.

11.1.1 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

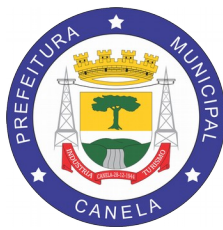
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Contrato.

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 – A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 – Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

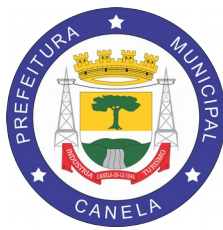
12.10 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13 – A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 12.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.14 – Para a aplicação das sanções previstas no item 12.2, a Secretaria Municipal demandante deverá observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – Será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, desde que expressamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

14.1.1 – A subcontratação somente será permitida para os serviços de apoio específicos, que não configurem o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO IMPACTO FINANCEIRO

15.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 5.060, de 31 de outubro de 2025 (LDO 2026), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS

16.1 – As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

16.2 – As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após seu término, garantindo que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato tal como os sucessores das partes.

16.3 – O tratamento dos dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

16.4 – O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei Federal nº 13.709/2018.

16.5 – Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipótese alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 2026.

Evandro de Jesus Cardoso
Secretaria-Geral de Governo

CONTRATANTE

Procuradoria-Geral do Município

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato